

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA APOIO A ENTIDADES COM INSTALAÇÕES
PRÓPRIAS - ÉPOCA 2026/2027**

CLUBE DE PROPAGANDA DA NATAÇÃO

Entre:

Primeiro Outorgante

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, representado por Paulo Esteves Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

E

Segundo Outorgante

Clube de Propaganda da Nataação, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 335 196, com sede na Praceta Rainha Mariana Vitória, n.º 35, 4445-576 Ermesinde, representado por Josué Lima Morais, na qualidade de Presidente da Direção e por António Manuel Vidinhas Gabriel, na qualidade de Tesoureiro; -----

Considerando:-----

As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

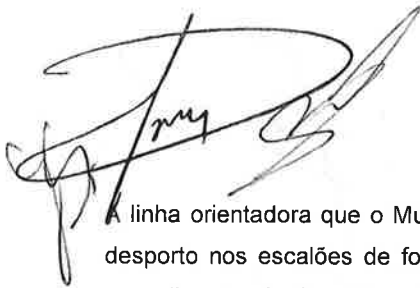
A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro; -----

A competência dos órgãos municipais para deliberar sobre as formas de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

Que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

O reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social;-----

Que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva; ----



A linha orientadora que o Município tem tido nos últimos anos neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos-programa; -----

Que o Clube de Propaganda da Natação é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens; -----

Que foram levados em consideração os fatores constantes no n.º 3 e no n.º 5 do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, n.º 880/2024, publicado em Diário da República 2.ª série, n.º 154, de 09/08/2024; -----

Nos termos do disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 3 e n.º 5 do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo através de contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro destinado a compartilhar os encargos com a gestão e manutenção das instalações desportivas próprias do Segundo Outorgante, designadamente um complexo de piscinas e um pavilhão desportivo, contribuindo para assegurar condições adequadas à prática desportiva, em especial nos escalões de formação. -----

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----

1. A atribuição de um apoio anual no valor de 8.000,00€, dos quais: -----

- a) 4.000,00 € são referentes às despesas de manutenção com o seu Complexo de Piscinas, cujo valor se destina a minorar os encargos com os escalões de formação das atividades aquáticas; -----
- b) 4.000,00 € são referentes às despesas de manutenção com o seu Pavilhão Desportivo, cujo valor se destina a minorar os encargos com os escalões de formação das modalidades de basquetebol e artes marciais; -----

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante: -----

1. Assegurar a correta gestão e manutenção das suas instalações desportivas, de forma a garantir condições para a prática desportiva durante a época 2026/2027; -----
2. Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação; -----
3. Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados à manutenção das instalações desportivas objeto deste Contrato Programa; -----
4. Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias; -----
5. Garantir que os atletas carenciados sejam objeto de condições especiais de forma a não serem excluídos da prática desportiva por motivos de condição financeira desfavorável; -----
6. Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.-----

Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1. A execução do presente contrato-programa será acompanhada e fiscalizada pelo Município, através do interlocutor designado para o efeito, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual; -----
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar todos os esclarecimentos e a facultar todos os documentos necessários à verificação da boa execução física e financeira do contrato; -----
3. O Município pode, sempre que o considere necessário, realizar ações de verificação, inspeção, sindicância ou auditoria, diretamente ou através de entidade externa, nos termos legalmente aplicáveis. -----

Relatório de Execução

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é obrigatória a apresentação de Relatório final sobre a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, findo o período de vigência do mesmo, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento;

Cláusula 7.ª

Revisão e Cessação do contrato

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, o presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito entre as partes, sempre que se verifiquem circunstâncias supervenientes que o justifiquem. O incumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, a afetação do apoio à finalidade diversa da contratada ou a não apresentação dos elementos de prestação de contas e controlo podem determinar a suspensão do pagamento, nos termos legais aplicáveis.-----

Cláusula 8.ª

Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do Segundo Outorgante, promover os valores da ética desportiva, nomeadamente: -----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz; -----
- b. Fair-play ou jogo limpo; -----
- c. Tolerância; -----
- d. Amizade; -----
- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar; -----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de -----



desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----

- c. O fair-play/jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzam no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender a execução do presente contrato-programa ou os pagamentos dele decorrentes, sem prejuízo de eventual resolução, nos termos legais e contratuais aplicáveis. -----

Cláusula 9.ª

Transparência

1 - O Segundo Outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 5.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, que:-----

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta dos documentos existentes no processo; -----
b) Prossegue fins de interesse público municipal; -----
c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requer ou beneficia de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto; -----
d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior. -----

2 - O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;

3- O não cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. -----

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável; -----

2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

Cláusula 11.ª

Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos termos do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos aplicáveis do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.-----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º 82203**, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho, ambos na sua atual redação. -----

Atento o respetivo valor, o presente contrato-programa não se encontra sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião de executivo de 14/07/2026.

Valongo, 16 de julho de 2026.

O Primeiro Outorgante

Município de Valongo

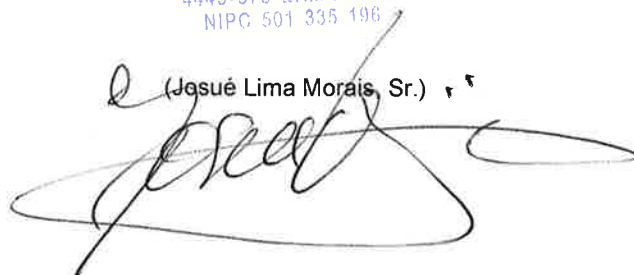


(Paulo Esteves Ferreira, Eng.º)

Segundo Outorgante

Clube de Propaganda da Natação

Clube de Propaganda da Natação
Praça Rainha Mariana Vitória, 35
Tel. 22 978 36 70 -- Fax 22 978 36 79
4445-576 ERMESINDE
NIPC 501 335 196



(Jesué Lima Morais, Sr.)

(António Manuel Vidinhas Gabriel, Sr.)

